



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 4734/18**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Santa Cecília/PB

**Exercício:** 2017

**Responsável:** Helena Rodrigues da Cruz

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Atendimento integral às disposições da LRF. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO APL – TC –00293/2018**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB**, Vereadora Helena Rodrigues da Cruz, relativa ao exercício financeiro de **2017**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 4734/18**

I. ***JULGAR REGULARES*** as referidas contas, considerando atendidas as disposições da LRF;

II. **ARQUIVAR** os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 25 de abril de 2018**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 4734/18**

## **RELATÓRIO**

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O processo TC nº 4734/18, trata do exame das contas de gestão da Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília/PB, Vereadora Helena Rodrigues da Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2017.

A Auditoria deste Tribunal, com base no exame dos documentos que compõem os autos, emitiu relatório (fls. 208/211 e 260/262), concluindo pelo atendimento integral aos preceitos da LRF e quanto aos demais aspectos, não haver sido constatado qualquer irregularidade.

Em face das conclusões da auditoria a PCA em questão, não foi encaminhada ao Ministério Público Especial, bem como a gestora não foi notificada acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

## **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e considerando que não foi apontada pela auditoria, qualquer irregularidade nas contas em questão, VOTO no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares as contas em apreço, de responsabilidade da **Sra. Helena Rodrigues da Cruz**, Vereadora-Presidente da **Câmara Municipal de Santa Cecília**, durante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 4734/18**

**exercício de 2017**, considerando atendidos Integralmente os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, por parte da referida autoridade, no tocante ao mencionado exercício financeiro, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. **É o voto.**

João Pessoa, 25 de abril de 2.018.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***

***Relator***

**mfa**

Assinado 22 de Maio de 2018 às 13:39



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:42



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2018 às 14:19



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL